



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

TERMO Nº 063/2016

R\$ 20.662,80

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI E A EMPRESA G S JARDIM CONSTRUÇÃO ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI**, com sede à Rua Coronel Licinio nº 98 - Centro Município de Buri SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.382/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal Renata Arato Fonseca, portadora do RG nº 8.546.162-3, inscrito no CPF nº 112.928.708-42, e a empresa **G S JARDIM CONSTRUÇÃO ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.059.991/0001-02, com endereço sito a Rua José da Silva Saraiva, nº 170 – Vila Saraiva na cidade de Buri -SP, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Gisvaldo Sueiro Jardim, portador da carteira de identidade nº 43.247.057-8 e CPF nº 304.909.718-30, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo nº 39/2016 concernente à licitação na modalidade Carta Convite nº 14/2016.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a construção de vigas baldrame e sapatas no terreno Situado a Rua Eduardo Pereira - Centro, em atendimento a Prefeitura Municipal de Buri, conforme especificações constantes no anexo I – termo de referência do Edital, que constitui parte integrante do presente instrumento contratual.

III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Local: Rua Eduardo Pereira – Centro – Buri SP

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
Sapata			
1	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	36,00
2	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m³	7,70
3	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m³	2,60
4	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m²	17,30
5	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	108,00
Viga Baldrame			
6	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	66,00
7	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m³	12,90
8	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m³	24,00
9	Lastro de pedra britada	m³	24,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

10	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 Mpa 10mm	kg	204,00
11	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 Mpa 10mm	kg	81,00
12	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m ³	5,00
13	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m ²	48,00

MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA

Obra:Fundação

Localização: Rua Eduardo Pereira

Utilizar em todas as etapas dos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos de execução dos serviços e mão-de-obra especializada e dimensionada, para atender as especificações técnicas da obra.

Serviços a serem realizados:

- Execução de viga baldrame em todo perímetro da cozinha para posterior fechamento em alvenaria, com os seguintes serviços:

- Brocas de concreto armado com 3,0m de profundidade e a cada 5,0m de distância na laterais e 2,5m na frente e fundo com 25cm de diâmetro;
- Viga baldrame em concreto armado de 0,20x0,30m, com apiloamento, lastro de brita, e 4 aços 10,0mm em toda extensão e 6,3mm para estribo a cada 25cm.

- Execução de fundação para estrutura metálica sob os pilares metálicos, com os seguintes itens:

- Brocas de concreto armada com \pm 3,0m de profundidade, a cada 5,0 m nas laterais da edificação;
- Sapatas armada em gaiola com 0,6x0,6x0,8m.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

Local: Rua Eduardo Pereira – Centro – Buri SP

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD
Sapata			
1	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	54,00
2	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m ³	11,60
3	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m ³	3,90
4	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m ²	28,80
5	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	162,00
Viga Baldrame			
6	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	m	114,00
7	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	m ³	21,20
8	Reaterro manual apilado sem controle de compactação	m ³	40,00
9	Lastro de pedra britada	m ³	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

10	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 Mpa 10mm	kg	336,00
11	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 Mpa 10mm	kg	133,00
12	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m ³	8,00
13	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m ²	80,00

MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRA

Obra: Fundação

Localização: Rua Eduardo Pereira

Utilizar em todas as etapas dos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos de execução dos serviços e mão-de-obra especializada e dimensionada, para atender as especificações técnicas da obra.

Serviços a serem realizados:

- Execução de viga baldrame em todo perímetro da cozinha para posterior fechamento em alvenaria, com os seguintes serviços:

- c) Brocas de concreto armada com 3,0m de profundidade e a cada 5,0m de distância nas laterais e 2,5m na frente e fundo com 25cm de diâmetro
- d) Viga baldrame em concreto armado de 0,20x0,30m, com apiloamento, lastro de brita, e 4 aços 10,0mm em toda extensão e 6,3mm para estribo a cada 25cm.

- Execução de fundação para estrutura metálica sob os pilares metálicos com os seguintes itens:

- e) Brocas de concreto armada com \pm 3,0m de profundidade, a cada 5,0m nas laterais da edificação;
- f) Sapatas armada em gaiola com 0,6x0,6x0,8m.

SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A Contratada se compromete a entregar o objeto desta licitação nos termos constantes no ANEXO I – Especificações do Objeto do Edital da Carta Convite nº 14/2016.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 20.662,80 (vinte mil seiscentos e sessenta e dois mil e oitenta centavos), conforme proposta da Contratada, para o objeto definido na cláusula primeira e totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá pelo seguinte Código de Despesas do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Buri, conforme notas de empenho acostadas aos autos:

Código: 172
Secretaria Municipal da Educação – Fundeb

Código: 142
Secretaria Municipal da Educação – Ensino

QUINTA (DO PAGAMENTO)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos dos valores contratados serão efetuados de acordo com a execução dos serviços, em até 07 (sete) dias, mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal, onde deverão constar os serviços executados no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES) – São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do ANEXO I do edital da Carta Convite nº 05/2015

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Apresentar à Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais especializados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter preposto aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

OITAVA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL) – O(A) gestor(a) do presente Termo de Contrato será o(a) Sr(a). **Amadeu de Almeida Vicente – Secretário Municipal de Obras**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o Buri-SP da Comarca de Itapeva/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Buri, 05 de abril de 2016.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
RENATA ARATO FONSECA – PREFEITA MUNICIPAL

Contratado: G S JARDIM CONSTRUÇÃO ME
Representante:

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
CONTRATADA: G S JARDIM CONSTRUÇÃO ME
CONTRATO N° 063/2016
OBJETO: Serviço de construção de vigas baldrame e sapatas.
ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA – Buri SP 04 de abril de 2016

CONTRATANTE

Nome e cargo: Renata Arato Fonseca – Prefeita Municipal
E-mail institucional: pmburi@buri.sp.gov.br
E-mail pessoal: renata22_9@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Gisvaldo Sueiro Jardim - Proprietário
E-mail institucional
E-mail pessoal:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Cel Licinio, 98 CEP 18290-000 – Buri/SP – Fone/fax (15) 3546-1211/1212
Email: pmburi@itelefonica.com.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

CONTRATADA: G S JARDIM CONSTRUÇÃO ME

CONTRATO N°: 063/2016

OBJETO: SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE VIGAS BALDRAME E SAPATAS

Nome	RENATA ARATO FONSECA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
RG nº	8.546.162-3
Endereço(*)	Rua Dos Expedicionários nº 78 – Centro – Buri SP
Telefone	(015) 35461211
e-mail	Renata22_9@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	RENATA ARATO FONSECA
Cargo	PREFEITA MUNICIPAL
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Coronel Licinio nº 98 – Centro – Buri SP
Telefone e Fax	(015) 35461211
e-mail	pmburi@buri.sp.gov.br

Buri SP 04 de abril 2016

**RENATA ARATO FONSECA
PREFEITA MUNICIPAL**